



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



DECRETO Nº 873/2017

“Regulamenta a perícia médica para fins de concessão de afastamento para tratamento de saúde e dá outras providências”.

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da apresentação de documentos relacionados às ausências para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais à luz dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado por este decreto o procedimento administrativo interno relacionado às ausências ao trabalho por motivo de saúde que impliquem em suspensão da prestação de serviços dos servidores públicos para a Prefeitura Municipal de Canitar, SP.

Art. 2º. Os afastamentos por incapacidade laboral, decorrentes de doença, inferiores a dezesseis dias, serão comprovados por meio da apresentação de atestado médico de profissional legalmente habilitado.

I - Caberá ao servidor público, sempre que possível, comunicar a autoridade superior imediatamente sobre a ausência relacionada ao tratamento de saúde devidamente atestado por documento firmado por profissional legalmente habilitado.

II – Toda e qualquer ausência ao trabalho provocada por motivo de doença deverá ser justificada junto à autoridade superior imediata no dia seguinte à falta, com a apresentação do atestado ou laudo médico.

III – Os atestados de incapacidade de comparecimento ao trabalho por motivo de saúde apresentados para a finalidade de abono deverão ser entregues pelo próprio servidor público ao médico do trabalho da Prefeitura Municipal de Canitar no primeiro dia em que o mesmo estiver designado para realizar os atendimentos aos servidores públicos municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
Decreto nº 873/2017
Assinado por: _____
Canitar, _____



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



IV – Os atendimentos para a apresentação dos atestados médicos ao médico do trabalho deverão ser agendados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

V – O servidor público municipal deverá apresentar o atestado médico deferido pelo médico do trabalho ao departamento onde está lotado no primeiro dia útil seguinte ao atendimento de que trata o inciso III deste artigo.

VI – O indeferimento do atestado médico pelo médico do trabalho implicará em desconto dos dias de salário referentes às ausências não abonadas.

VII – O descumprimento do disposto neste artigo ou a não apresentação de atestado médico pelo servidor público para a comprovação da incapacidade para o trabalho por motivo de saúde implicará no não pagamento do dia de trabalho de ausência do trabalhador.

VIII – O médico do trabalho da Prefeitura Municipal de Canitar poderá solicitar a realização de exames médicos ou complementares para atestar a incapacidade laboral por motivo de saúde do servidor público.

Art. 3º. O atestado médico deverá obrigatoriamente ser entregue em via original e conter, de forma legível:

I – Nome do paciente.

II – Período de afastamento.

III – Nome do profissional responsável pela emissão do atestado médico.

IV – Número de inscrição do profissional junto ao órgão fiscalizador de classe.

Parágrafo único – Todas as informações exigidas neste artigo deverão ser apresentadas em papel timbrado do profissional habilitado, sempre que possível.

Art. 4º. A apresentação contumaz de atestados médicos será objeto de processo administrativo próprio, com o intuito de averiguação das condições de saúde do servidor público e eventual encaminhamento ao Instituto Nacional de Previdência Social para a realização de perícia médica.

Art. 5º. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na legislação federal, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, conforme disposto no artigo 59, da Lei federal nº 8.213/91.

PREFEITURA MU
Decreto registra
nº _____, 1
Publicado por
Prefeitura Mur
Canitar, _____



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. 9.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Art. 6º. Durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral, conforme dispõe o artigo 60, § 3º, da Lei federal nº 8.213/91.

Parágrafo único - O encaminhamento do servidor público segurado à perícia médica da Previdência Social somente será realizada quando a incapacidade laboral decorrente de motivo de saúde ultrapassar 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 60, § 4º, da Lei federal nº 8.213/91.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de CANITAR, 09 de novembro de 2017.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP
Decreto registrado nesta Secretaria sob
nº 873, fls. 029, Livro nº 02.
Publicado por afixação na Câmara e
Prefeitura Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 09 / 11 / 2017.